



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores



Relatório

N.º 12/2009-FS/VIC/SRATC

Verificação Interna de Contas
Freguesias do Concelho de Lajes das Flores
Gerências de 2008

Data de aprovação – 7/10/2009

Processo n.º 09/119.05



Índice

Índice de quadros.....	4
Siglas e abreviaturas	4

Capítulo I Introdução

1. Caracterização da acção.....	5
1.1. Fundamento	5
1.2. Âmbito e objectivos.....	5
2. Enquadramento	6
2.1. As freguesias do concelho de Lajes das Flores.....	6
2.1.1. Caracterização.....	6
2.1.2. Composição das juntas de freguesia.....	6
2.2. Sistema contabilístico	7

Capítulo II Contas de gerência de 2008

3. Instrução dos processos	8
3.1. Documentos de prestação de contas	8
3.2. Documentos de envio obrigatório.....	8
3.3. Prazo de remessa	9
3.4. Publicitação	10
3.5. Conta da Freguesia da Fajãzinha	10
4. Identificação dos responsáveis e fluxos de caixa.....	11
4.1. Freguesia da Fajã Grande	11
4.2. Freguesia da Fazenda	12
4.3. Freguesia do Lajedo	13
4.4. Freguesia das Lajes das Flores	15
4.5. Freguesia da Lomba	16
4.6. Freguesia de Mosteiro	17
5. Análise global	18
5.1. Receitas	18
5.1.1. Receitas totais	18
5.1.2. Transferências	18
5.2. Despesas	19
5.3. Equilíbrio orçamental	19
5.4. Endividamento.....	20
5.5. Eleitos locais.....	20
5.5.1. Regime de exercício de funções	20
5.5.2. Remuneração	20
5.6. Indicadores	22



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Freguesias do Concelho das Lajes das Flores
– Gerências de 2008 (09/119.05)

Capítulo III **Conclusões e recomendações**

6. Principais conclusões	23
7. Irregularidades	24
8. Recomendações	25
9. Decisão.....	26
Ficha técnica	28



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Freguesias do Concelho das Lajes das Flores
– Gerências de 2008 (09/119.05)

Índice de quadros

Quadro I: Dados populacionais	6
Quadro II: Eleitores inscritos.....	6
Quadro III: Documentos de prestação de contas – entidades dispensadas de remessa das contas	8
Quadro IV: Documentos de envio obrigatório.....	9
Quadro V: Data de remessa dos documentos de prestação de contas	9
Quadro VI: Relação nominal dos responsáveis – Freguesia da Fajã Grande.....	11
Quadro VII: Fluxos de Caixa – Freguesia da Fajã Grande.....	11
Quadro VIII: Relação nominal dos responsáveis – Freguesia da Fazenda.....	12
Quadro IX: Fluxos de Caixa – Freguesia da Fazenda.....	12
Quadro X: Relação nominal dos responsáveis – Freguesia do Lajedo	13
Quadro XI: Fluxos de Caixa – Freguesia do Lajedo.....	13
Quadro XII: Relação nominal dos responsáveis – Freguesia das Lajes das Flores	15
Quadro XIII: Fluxos de Caixa – Freguesia das Lajes das Flores	15
Quadro XIV: Relação nominal dos responsáveis – Freguesia da Lomba	16
Quadro XV: Fluxos de Caixa – Freguesia da Lomba	16
Quadro XVI: Relação nominal dos responsáveis – Freguesia de Mosteiro	17
Quadro XVII: Fluxos de Caixa – Freguesia de Mosteiro	17
Quadro XVIII: Receitas das freguesias	18
Quadro XIX: Transferências para as freguesias	18
Quadro XX: Despesas das freguesias	19
Quadro XXI: Abonos dos eleitos locais – 2008.....	21
Quadro XXII: Indicadores – Volume financeiro vs população	22
Quadro XXIII: Indicadores – Transferências	22

Siglas e abreviaturas

FFF	Fundo de Financiamento das Freguesias
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais ²
vs	<i>versus</i>
VIC	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.

² Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro.



CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

1. Caracterização da acção

1.1. Fundamento

No exercício das competências previstas nos artigos 2.º, n.º 1, alínea *c*), 5.º, n.º 1, alínea *d*), 51.º, n.º 5, e 53.º da LOPTC, e de acordo com o Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas³, foi realizada uma verificação interna de contas das freguesias do concelho de Lajes das Flores.

Cabe salientar que, nos termos do citado n.º 5 do artigo 51.º da LOPTC, as contas dispensadas de remessa ao Tribunal podem ser objecto de verificação.

1.2. Âmbito e objectivos

A acção incidiu sobre as contas de gerência de 2008 e visou os seguintes objectivos:

- Análise do processo de prestação de contas, a fim de certificar a respectiva conformidade documental com as normas do POCAL e as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas⁴;
- Conferência das contas para efeitos de demonstração numérica das operações realizadas, que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Verificação do cumprimento do princípio do equilíbrio orçamental;
- Análise do controlo orçamental da despesa e da receita, da execução do plano plurianual de investimentos, das operações de tesouraria, das contas de ordem, dos empréstimos, das dívidas a terceiros e do relatório de gestão.

³ Aprovado pelo plenário geral do Tribunal de Contas, em sessão de 17 de Dezembro de 2008 (Resolução n.º 2/2009, publicada no Diário da República, II Série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2009, p. 1665, bem como no Jornal Oficial, II Série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2009).

⁴ Aprovadas pela Resolução n.º 4/2001, de 12 de Julho – 2.ª Secção, publicada no Diário da República, II Série, n.º 191, de 18 de Agosto de 2001, pp. 13 958-13 960. Estas instruções estão publicadas em *Instruções do Tribunal de Contas*, II volume, edição do Tribunal de Contas, Lisboa 2003, disponível em www.tcontas.pt/pt/actos/instrucoes/2003/inst-vol2.pdf.



2. Enquadramento

2.1. As freguesias do concelho de Lajes das Flores

2.1.1. Caracterização

O concelho de Lajes das Flores está dividido em sete freguesias:

Quadro I: Dados populacionais

Freguesia	População (2001)	Área (Km ²)
Fajã Grande	225	12,55
Fajãzinha	105	6,21
Fazenda	278	9,43
Lajedo	107	6,73
Lajes das Flores	540	18,45
Lomba	197	10,02
Mosteiro	50	6,20
Concelho de Lajes das Flores	1 502	69,59

Fonte: INE, Recenseamento Geral da População e Habitação, 2001
(Resultados Definitivos)

2.1.2. Composição das juntas de freguesia

As juntas de freguesia do concelho de Lajes das Flores são compostas por um presidente e dois vogais, por força do número de eleitores recenseados⁵:

Quadro II: Eleitores inscritos

Freguesia	Eleitores inscritos
Fajã Grande	195
Fajãzinha	82
Fazenda	236
Lajedo	93
Lajes das Flores	475
Lomba	173
Mosteiro	48
Concelho de Lajes das Flores	1 302

Fonte: Mapa oficial do resultado das eleições para os órgãos das autarquias locais de 9 de Outubro de 2005, publicado no Diário da República, I série-B, n.º 26, de 06/02/2006.

⁵ Em geral, o número de vogais das juntas de freguesia varia entre dois e seis, em função do número de eleitores recenseados na freguesia. Nas freguesias com 5 000 ou menos eleitores, como é o caso, há dois vogais (n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Freguesias do Concelho das Lajes das Flores
– Gerências de 2008 (09/119.05)

Refira-se que em Fajãzinha, Lagedo e Mosteiro o outro órgão da freguesia – a assembleia de freguesia – é substituído pelo plenário dos cidadãos eleitores, por serem freguesias com 150 ou menos eleitores recenseados (n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro).

2.2. Sistema contabilístico

As autarquias locais estão sujeitas ao POCAL.

O POCAL prevê um regime contabilístico simplificado⁶, funcionando em base de caixa e de compromissos, o qual é aplicável às autarquias locais cujo movimento anual de receita não atinja o montante correspondente a 5 000 vezes o índice 100 da escala indiciária das carreiras do regime geral da função pública – € 1 668 050,00 em 2008⁷.

As entidades que se integram neste regime apenas são obrigadas a utilizar a contabilidade orçamental, encontrando-se, por isso, dispensadas de implementar as contabilidades patrimonial e de custos (ponto 2.8.2.7. do POCAL).

O regime simplificado do POCAL é aplicável a todas as freguesias do concelho das Lajes das Flores, em função do respectivo movimento anual de receita.

⁶ N.º 3 do ponto 2 “Considerações Técnicas” e ponto 2.8.2.7, ambos do POCAL, com a redacção dada pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro.

⁷ Para 2008, foi fixado em € 333,61 – n.º 1.º da Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.



CAPÍTULO II

CONTAS DE GERÊNCIA DE 2008

3. Instrução dos processos

3.1. Documentos de prestação de contas

A organização e documentação das contas das entidades integradas no regime simplificado, que, simultaneamente, estejam dispensadas da remessa ao Tribunal de Contas, está definida no n.º 3 do ponto 2 do POCAL⁸:

Quadro III: Documentos de prestação de contas – entidades dispensadas de remessa das contas

Mapas	Pontos do POCAL
Controlo orçamental da despesa	7.3.1
Controlo orçamental da receita	7.3.2
Execução do plano plurianual de investimentos	7.4
Operações de tesouraria	7.6
Contas de ordem	7.5
Fluxos de caixa	7.5
Empréstimos	8.3.6.1
Outras dívidas a terceiros	8.3.6.2
Caracterização da entidade e relatório de gestão	8.1 e 13.

3.2. Documentos de envio obrigatório

De acordo com o artigo 51.º, n.º 3, da LOPTC, as entidades sujeitas à elaboração e prestação de contas podem ficar dispensadas de as remeter ao Tribunal.

Em 2009 estão dispensadas de remessa das contas do ano anterior as entidades com um montante anual de receita ou de despesa inferior a € 900 000,00⁹.

O movimento anual da receita ou da despesa em qualquer das freguesias do concelho de Lajes das Flores encontra-se abaixo desse limiar.

Neste caso, estavam apenas obrigadas a remeter à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas os seguintes documentos relativos à gerência de 2008¹⁰:

⁸ *Cfr.*, ainda, o n.º II, 3, das citadas Instruções, aprovadas pela Resolução n.º 4/2001, de 18 de Agosto – 2.ª Secção.

⁹ N.º 3 da Resolução n.º 2/2009 (publicada no Diário da República, II série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2009, p. 1665, bem como no Jornal Oficial, II Série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2009), aplicável às contas de gerência de 2008, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 246/2008, de 18 de Dezembro, que fixa o valor da retribuição mínima mensal em € 450,00.

¹⁰ Nos termos do disposto no n.º 3 da citada Resolução n.º 02/2009.



Quadro IV: Documentos de envio obrigatório

Documentos
1 – Orçamento aprovado e respectivas modificações
2 – Mapa de fluxos de caixa
3 – Acta de aprovação das contas, na qual deverão constar os montantes anuais da receita e da despesa
4 – Relação nominal dos responsáveis, regime de exercício do mandato, montantes auferidos e identificação fiscal

No entanto, para levar a efeito a presente acção, as juntas de freguesia foram notificadas para remeter, além destes documentos, os restantes elementos enumerados acima, no ponto 3.1.

Os **processos encontram-se instruídos com os documentos exigidos** e com outras informações relativas à prestação de contas, que entretanto foram sendo solicitadas.

3.3. Prazo de remessa

Conforme se referiu no ponto anterior, as entidades dispensadas de remeter as contas ao Tribunal de Contas ficam apenas obrigadas a enviar um conjunto de quatro documentos (no caso das freguesias).

Esses documentos, de envio obrigatório, referentes às gerências de 2008, deveriam ter sido remetidos até 30 de Abril de 2009¹¹.

Os documentos foram recebidos nas seguintes datas:

Quadro V: Data de remessa dos documentos de prestação de contas

Conta	Data de remessa	Data de recepção
Fajã Grande	30-04-2009	30-04-2009
Fajãzinha	—	—
Fazenda	06-05-2008	14-05-2009
Lajedo	27-03-2009	31-03-2009
Lajes das Flores	24-04-2009	29-04-2009
Lomba	29-05-2008	15-06-2009
Mosteiro	23-03-2009	27-03-2009

As Juntas de Freguesia da Fazenda e da Lomba não respeitaram o prazo de remessa dos documentos¹².

¹¹ Nos termos do n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC.

¹² Quanto à conta da Freguesia da Fajãzinha, *cfr.*, ponto 3.5., *infra*.



3.4. Publicitação

Quanto à **publicidade** dos documentos de prestação de contas, assim como dos documentos previsionais, a lei impõe a sua disponibilização no sítio da autarquia na *Internet* (n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro – Lei das Finanças Locais).

Nenhuma das juntas de freguesia **publicitou os documentos de prestação de contas nas respectivas páginas na Internet, não respeitando, assim, o disposto no n.º 2 do artigo 49.º da Lei das Finanças Locais.**

Refira-se, no entanto, que no decurso da execução dos trabalhos realizados no âmbito da verificação interna, os presidentes das juntas de freguesia da Fajã Grande, Lomba e Mosteiro¹³ informaram que iriam tomar a iniciativa de contactar o Presidente da Câmara Municipal das Lajes das Flores, com vista a publicitar os documentos de prestação de contas no *site* da Câmara Municipal, ao passo que as juntas de freguesia da Fazenda e das Lajes das Flores pretendem criar uma página e um *blog*, respectivamente¹⁴.

3.5. Conta da Freguesia da Fajãzinha

A **Junta de Freguesia da Fajãzinha não remeteu tempestivamente** ao Tribunal de Contas os documentos, de envio obrigatório, relativos à gerência de 2008, **nem apresentou qualquer justificação** para o efeito.

A falta injustificada de remessa de contas constitui **infracção punível com multa**, nos termos do artigo 66.º, n.º 1, alínea *a*), da LOPTC, pelo que **está em curso o correspondente processo autónomo de multa.**

Entretanto, em 02-10-2009, deram entrada no Tribunal os documentos de prestação de contas relativos a 2008, numa altura em que o presente Relatório já estava agendado para ser apreciado em sessão ordinária.

Por este motivo, na análise que se segue não se considera a conta de gerência da Freguesia da Fajãzinha, a qual será objecto de verificação em processo próprio.

¹³ Fax de 18-06-2009, ofício n.º 14/2009, de 29-05-2009, e fax de 10-06-2009, respectivamente.

¹⁴ Ofícios n.ºs 11, de 05-06-2009, e 30, de 26-06-2009, respectivamente.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Freguesias do Concelho das Lajes das Flores
– Gerências de 2008 (09/119.05)

4. Identificação dos responsáveis e fluxos de caixa

4.1. Freguesia da Fajã Grande

Quadro VI: Relação nominal dos responsáveis – Freguesia da Fajã Grande

Euro

RESPONSÁVEL	CARGO	PERÍODO DE RESPONSABILIDADE	RESIDÊNCIA	VENCIMENTO LÍQ. ANUAL
José Teodósio Fragueiro	Presidente	01/01/08 a 31/12/08	9 960 - 030 Fajã Grande - Lajes das Flores	3.204,36
Maria Lídia Fraga Rodrigues Oliveira	Secretário	01/01/08 a 31/12/08	9 960 - 030 Fajã Grande - Lajes das Flores	2.563,44
José Augusto Pimentel Jorge	Tesoureiro	01/01/08 a 31/12/08	9 960 - 030 Fajã Grande - Lajes das Flores	2.563,44

Quadro VII: Fluxos de Caixa – Freguesia da Fajã Grande

Euro

RECEBIMENTOS			PAGAMENTOS		
Saldo da Gerência Anterior (1):			Despesas Correntes		
Execução Orçamental	17.039,45		01. Despesas com o Pessoal		
Operações de Tesouraria	415,07	17.454,52	01.01. Tit. Org. Sob. e Memb. Org. Aut.	6.900,82	
			01.09. Outras despesas pessoal	317,04	7.217,86
Total (1)		17.454,52	02. Aquisição de bens e serviços		10.281,13
Receitas Correntes (2)			03. Juros e outros encargos		0,00
01. Impostos directos		108,12	04. Transferências Correntes		0,00
04. Taxas, multas e out. penalidades		114,75	06. Outras Despesas Correntes		327,50
05. Rendimentos de propriedades		180,96	Total (1)		17.826,49
06. Transferências correntes			Despesas de Capital		
06.01. Soc. e quase soc. n/ financ.	0,00		07. Aquisição de Bens de Capital		24.860,49
06.03. Adm. Central/FFF	27.621,00		08. Transferência Capital		0,00
06.04. RAA	2.000,00		10. Passivos Financeiros		0,00
06.05. Adm. Local/CML	6.574,77		11. Outras Despesas de Capital		0,00
06.07. Inst. Sem fins lucrativos	0,00		Total (2)		24.860,49
06.08. Famílias - Donativos	0,00		Operações de Tesouraria (3)		966,45
06.09 Outras Transferências	0,00	36.195,77	Saldo para a Gerência Seguinte (4)		
07. Vendas de bens e serv. correntes		0,00	Execução Orçamental	11.817,14	
08. Outras Receitas Correntes		0,00	Operações de Tesouraria	89,20	11.906,34
Total (2)		36.599,60	Total (4)		11.906,34
Receitas de Capital (3)			Total = (1) + (2) + (3) + (4)		55.559,77
09. Vendas de bens Inv.		450,00			
10. Transferências de Capital					
10.03. Adm. Central/Part. Comunit.	0,00				
10.04. RAA	0,00				
10.05. Adm. Local/CMPVT	0,00				
10.06. Segurança Social	0,00				
10.07. Inst. s/ fins lucrativos	0,00	0,00			
11. Activos Financeiros		0,00			
15 Rep. não abatidas nos pag.		0,00			
Total (3)		450,00			
Operações de Tesouraria (4)		1.055,65			
Total = (1) + (2) + (3) + (4)		55.559,77			

A verba processada pela rubrica 01.01.01. é inferior em € 1 430,42 ao somatório dos valores da relação nominal de responsáveis.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Freguesias do Concelho das Lajes das Flores
– Gerências de 2008 (09/119.05)

4.2. Freguesia da Fazenda

Quadro VIII: Relação nominal dos responsáveis – Freguesia da Fazenda

Euro				
RESPONSÁVEL	CARGO	PERÍODO DE RESPONSABILIDADE	RESIDÊNCIA	VENCIMENTO LÍQ. ANUAL
Victor José Santos da Rosa	Presidente	01/01/08 a 31/12/08	Fazenda 9 960 - 220 Lajes das Flores	3.204,36
Maria Vitorina Sousa Silveira	Secretária	01/01/08 a 31/12/08	Fazenda 9 960 - 220 Lajes das Flores	2.563,44
Hermenegildo Pacheco Amaral	Tesoureiro	01/01/08 a 31/12/08	Fazenda 9 960 - 220 Lajes das Flores	2.563,44

Quadro IX: Fluxos de Caixa – Freguesia da Fazenda

RECEBIMENTOS			PAGAMENTOS			Euro
Saldo da Gerência Anterior (1):			Despesas Correntes			
Execução Orçamental	5.188,56		01. Despesas com o Pessoal			
Operações de Tesouraria	0,00	5.188,56	01.01.Tit.Org.Sob. e Memb.Org.Aut.	8.331,24		
			01.09. Outras despesas pessoal	14.166,93	22.498,17	
Total (1)		5.188,56	02. Aquisição de bens e serviços		13.985,56	
			03. Juros e outros encargos		0,00	
Receitas Correntes (2)			04. Transferências Correntes	0,00	800,00	
01. Impostos directos		0,00	06. Outras Despesas Correntes		62,90	
04. Taxas, multas e out. penalidades		0,00	Total (1)		37.346,63	
05. Rendimentos de propriedades		0,00				
06. Transferências correntes			Despesas de Capital			
06.01. Soc. e quase soc. n/ financ.	0,00		07. Aquisição de Bens de Capital		7.216,97	
06.03. Adm. Central/FFF	27.842,00		08. Transferência Capital		0,00	
06.04. RAA	4.900,00		10. Passivos Financeiros		0,00	
06.05. Adm. Local/CML	6.500,00		11. Outras Despesas de Capital		0,00	
06.07. Inst. Sem fins lucrativos	0,00		Total (2)		7.216,97	
06.08. Famílias - Donativos	0,00					
06.09 Outras Transferências	0,00	39.242,00	Operações de Tesouraria (3)		0,00	
			Saldo para a Gerência Seguinte (4)			
07. Vendas de bens e serv. correntes		1.920,00	Execução Orçamental	1.786,96		
08. Outras Receitas Correntes		0,00	Operações de Tesouraria	0,00	1.786,96	
Total (2)		41.162,00	Total (4)		1.786,96	
Receitas de Capital (3)						
09. Vendas de bens Inv.		0,00	Total = (1) + (2) + (3) + (4)		46.350,56	
10. Transferências de Capital						
10.03. Adm. Central/Part. Comunit.	0,00					
10.04. RAA	0,00					
10.05. Adm. Local/CMPVT	0,00					
10.06. Segurança Social	0,00					
10.07. Inst. s/ fins lucrativos	0,00	0,00				
11. Activos Financeiros		0,00				
15 Rep. não abatidas nos pag.		0,00				
Total (3)		0,00				
Operações de Tesouraria (4)		0,00				
Total = (1) + (2) + (3) + (4)		46.350,56				



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Freguesias do Concelho das Lajes das Flores
– Gerências de 2008 (09/119.05)

4.3. Freguesia do Lajedo

Quadro X: Relação nominal dos responsáveis – Freguesia do Lajedo

Euro				
RESPONSÁVEL	CARGO	PERÍODO DE RESPONSABILIDADE	RESIDÊNCIA	VENCIMENTO LÍQ. ANUAL
Aurélio Arlindo Freitas Serpa	Presidente	01/01/08 a 31/12/08	Lajedo 9 960 - 320 Lajes das Flores	3.137,52
António Gonçalves Gomes	Secretário	01/01/08 a 31/12/08	Lajedo 9 960 - 320 Lajes das Flores	2.510,04
Rui Valter Mendonça	Tesoureiro	01/01/08 a 31/12/08	Lajedo 9 960 - 320 Lajes das Flores	2.510,04

Quadro XI: Fluxos de Caixa – Freguesia do Lajedo

RECEBIMENTOS			PAGAMENTOS			Euro
Saldo da Gerência Anterior (1):			Despesas Correntes			
Execução Orçamental	26.197,11		01. Despesas com o Pessoal			
Operações de Tesouraria	0,00	26.197,11	01.01. Tit. Org. Sob. e Memb. Org. Aut.	8.157,60		
			01.09. Outras despesas pessoal	130,70	8.288,30	
Total (1)		26.197,11	02. Aquisição de bens e serviços		5.320,36	
Receitas Correntes (2)			03. Juros e outros encargos		0,00	
01. Impostos directos		0,00	04. Transferências Correntes		0,00	
04. Taxas, multas e out. penalidades		0,00	06. Outras Despesas Correntes		0,00	
05. Rendimentos de propriedades		0,00	Total (1)		13.608,66	
06. Transferências correntes			Despesas de Capital			
06.01. Soc. e quase soc. n/ financ.	0,00		07. Aquisição de Bens de Capital		5.382,10	
06.03. Adm. Central/FFF	16.113,00		08. Transferência Capital		0,00	
06.04. RAA	0,00		10. Passivos Financeiros		0,00	
06.05. Adm. Local/CML	0,00		11. Outras Despesas de Capital		0,00	
06.07. Inst. Sem fins lucrativos	0,00		Total (2)		5.382,10	
06.08. Famílias - Donativos	0,00		Operações de Tesouraria (3)			0,00
06.09. Outras Transferências	0,00	16.113,00	Saldo para a Gerência Seguinte (4)			
07. Vendas de bens e serv. correntes		0,00	Execução Orçamental	28.701,45		
08. Outras Receitas Correntes		0,00	Operações de Tesouraria	0,00	28.701,45	
Total (2)		16.113,00	Total (4)		28.701,45	
Receitas de Capital (3)						
09. Vendas de bens Inv.		0,00				
10. Transferências de Capital						
10.03. Adm. Central/Part. Comunit.	0,00					
10.04. RAA	2.500,00					
10.05. Adm. Local/CMPVT	2.882,10					
10.06. Segurança Social	0,00					
10.07. Inst. s/ fins lucrativos	0,00	5.382,10				
11. Activos Financeiros		0,00				
15. Rep. não abatidas nos pag.		0,00				
Total (3)		5.382,10				
Operações de Tesouraria (4)		0,00				
Total = (1) + (2) + (3) + (4)		47.692,21	Total = (1) + (2) + (3) + (4)		47.692,21	

O valor dos abonos pagos e que consta da relação nominal dos responsáveis da junta de freguesia é inferior ao legalmente fixado (-€ 173,64)¹⁵.

¹⁵ Cfr., ponto 5.5.2., *infra*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Freguesias do Concelho das Lajes das Flores
– Gerências de 2008 (09/119.05)

Os documentos de prestação de contas estão sujeitos a apreciação do órgão deliberativo, no caso, o plenário dos cidadãos eleitores¹⁶.

A deliberação do plenário dos cidadãos eleitores que visava aprovar os documentos de prestação de contas é nula for falta de quórum.

Com efeito, de acordo com a correspondente acta da reunião do plenário de cidadãos eleitores, realizada em 23-03-2009, apenas estiveram presentes os membros da mesa (para além do Presidente da Junta de Freguesia, que não faz parte do órgão), quando aquele órgão só pode deliberar validamente se estiverem presentes, pelo menos, 10% dos cidadãos eleitores da freguesia¹⁷. As deliberações tomadas com inobservância do quórum legalmente exigido são nulas nos termos do disposto no artigo 95.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, conjugado com o artigo 133.º, n.º 2, alínea g), parte final, do Código do Procedimento Administrativo.

De todo o modo, a remessa dos documentos de prestação de contas ao Tribunal de Contas deve ser feita pela Junta de Freguesia independentemente da sua apreciação pelo órgão deliberativo¹⁸.

¹⁶ Alínea b) do n.º 2 do artigo 17.º, aplicável por remissão do artigo 22.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e artigo 47.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

¹⁷ N.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

¹⁸ Alínea e) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ponto 2. Considerações Técnicas, 4., do POCAL.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Freguesias do Concelho das Lajes das Flores
– Gerências de 2008 (09/119.05)

4.4. Freguesia das Lajes das Flores

Quadro XII: Relação nominal dos responsáveis – Freguesia das Lajes das Flores

Euro				
RESPONSÁVEL	CARGO	PERÍODO DE RESPONSABILIDADE	RESIDÊNCIA	VENCIMENTO LÍQ. ANUAL
Luis Manuel Fernandes Caramelo	Presidente	01/01/08 a 31/12/08	Urbanização Ângelo Freitas Henriques 9 960 - 432 Lajes das Flores	3.204,36
Silvério Freitas Câmara	Secretário	01/01/08 a 31/12/08	Monte 9 960 - 444 Lajes das Flores	2.563,44
Arlinda Maria Focha Nunes	Tesoureiro	01/01/08 a 31/12/08	Urbanização Ângelo Freitas Henriques 9 960 - 432 Lajes das Flores	2.563,44

Quadro XIII: Fluxos de Caixa – Freguesia das Lajes das Flores

RECEBIMENTOS			PAGAMENTOS		
Euro					
Saldo da Gerência Anterior (1):			Despesas Correntes		
Execução Orçamental	37.865,10		01. Despesas com o Pessoal		
Operações de Tesouraria	97,11	37.962,21	01.01. Tit. Org. Sob. e Memb. Org. Aut.	8.316,77	
			01.09. Outras despesas pessoal	385,47	8.702,24
Total (1)		37.962,21	02. Aquisição de bens e serviços		34.322,71
Receitas Correntes (2)			03. Juros e outros encargos		0,00
01. Impostos directos		145,51	04. Transferências Correntes		1.485,70
02. Impostos indirectos		199,50	06. Outras Despesas Correntes		0,00
04. Taxas, multas e out. penalidades		0,00			
05. Rendimentos de propriedades		0,00	Total (1)		44.510,65
06. Transferências correntes			Despesas de Capital		
06.01. Soc. e quase soc. n/ financ.	0,00		07. Aquisição de Bens de Capital		29.566,01
06.03. Adm. Central/FFF	48.961,00		08. Transferência Capital		0,00
06.04. RAA	30.384,00		10. Passivos Financeiros		0,00
06.05. Adm. Local/CMLF	6.900,00		11. Outras Despesas de Capital		0,00
06.07. Inst. Sem fins lucrativos	0,00				
06.08. Famílias - Donativos	0,00		Total (2)		29.566,01
06.09. Outras Transferências	0,00	86.245,00	Operações de Tesouraria (3)		582,21
07. Vendas de bens e serv. correntes		0,00	Saldo para a Gerência Seguinte (4)		
08. Outras Receitas Correntes		136,26	Execução Orçamental	51.920,71	
Total (2)		86.726,27	Operações de Tesouraria	0,00	51.920,71
Receitas de Capital (3)					
09. Vendas de bens Inv.		0,00	Total (4)		51.920,71
10. Transferências de Capital			Operações de Tesouraria (4)		485,10
10.03. Adm. Central/Part. Comunit.	0,00				
10.04. RAA	1.406,00		Total = (1) + (2) + (3) + (4)		126.579,58
10.05. Adm. Local/CMLF	0,00				
10.06. Segurança Social	0,00				
10.07. Inst. s/ fins lucrativos	0,00	1.406,00			
11. Activos Financeiros		0,00			
15. Rep. não abatidas nos pag.		0,00			
Total (3)		1.406,00			
Operações de Tesouraria (4)		485,10			
Total = (1) + (2) + (3) + (4)		126.579,58			

A verba processada pela rubrica 01.01.01. é inferior em € 14,47 relativamente ao somatório dos valores da relação nominal de responsáveis.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Freguesias do Concelho das Lajes das Flores
– Gerências de 2008 (09/119.05)

4.5. Freguesia da Lomba

Quadro XIV: Relação nominal dos responsáveis – Freguesia da Lomba

Euro				
RESPONSÁVEL	CARGO	PERÍODO DE RESPONSABILIDADE	RESIDÊNCIA	VENCIMENTO LÍQ. ANUAL
José Maria de Freitas Reis	Presidente	01/01/08 a 31/12/08	Lomba 9 960 - 500 Lajes das Flores	3.204,36
Lígia Maria de Mendonça Inocêncio Teixeira	Secretário	01/01/08 a 31/12/08	Lomba 9 960 - 500 Lajes das Flores	2.563,44
Maria da Graça Sousa Vasconcelos Freitas	Tesoureiro	01/01/08 a 31/12/08	Lomba 9 960 - 500 Lajes das Flores	2.563,44

Quadro XV: Fluxos de Caixa – Freguesia da Lomba

RECEBIMENTOS			Euro		
Saldo da Gerência Anterior (1):					
Execução Orçamental	5.573,09				
Operações de Tesouraria	0,00	5.573,09			
Total (1)		5.573,09			
Receitas Correntes (2)					
01. Impostos directos		100,56			
02. Impostos indirectos		60,72			
04. Taxas, multas e out. penalidades		0,00			
05. Rendimentos de propriedades		0,00			
06. Transferências correntes					
06.01. Soc. e quase soc. n/ financ.	0,00				
06.03. Adm. Central/FFF	21.863,00				
06.04. RAA	3.000,00				
06.05. Adm. Local/CML	4.415,00				
06.07. Inst. Sem fins lucrativos	0,00				
06.08. Famílias - Donativos	0,00				
06.09 Outras Transferências	0,00	29.278,00			
07. Vendas de bens e serv. correntes		0,00			
08. Outras Receitas Correntes		0,00			
Total (2)		29.439,28			
Receitas de Capital (3)					
09. Vendas de bens Inv.		0,00			
10. Transferências de Capital					
10.03. Adm. Central/Part. Comunit.	0,00				
10.04. RAA	0,00				
10.05. Adm. Local/CMPVT	0,00				
10.06. Segurança Social	0,00				
10.07. Inst. s/ fins lucrativos	0,00	0,00			
11. Activos Financeiros		0,00			
15 Rep. não abatidas nos pag.		0,00			
Total (3)		0,00			
Operações de Tesouraria (4)		0,00			
Total = (1) + (2) + (3) + (4)		35.012,37			
			PAGAMENTOS		
			Despesas Correntes		
			01. Despesas com o Pessoal		
			01.01.Tit.Org.Sob. e Memb.Org.Aut.		
			8.832,78		
			01.09. Outras despesas pessoal		
			425,04		9.257,82
			02. Aquisição de bens e serviços		
			03. Juros e outros encargos		
			04. Transferências Correntes		
			06. Outras Despesas Correntes		
			Total (1)		
			25.616,79		
			Despesas de Capital		
			07. Aquisição de Bens de Capital		
			08. Transferência Capital		
			10. Passivos Financeiros		
			11. Outras Despesas de Capital		
			Total (2)		
			5.755,00		
			Operações de Tesouraria (3)		
			0,00		
			Saldo para a Gerência Seguinte (4)		
			Execução Orçamental		
			3.640,58		
			Operações de Tesouraria		
			0,00		
			Total (4)		
			3.640,58		
			Total = (1) + (2) + (3) + (4)		
			35.012,37		

A verba processada pela rubrica 01.01.01. é superior ao valor legalmente fixado (+€ 501,54)¹⁹ e ao somatório dos valores da relação nominal de responsáveis.

¹⁹ Cfr. ponto 5.5.2., *infra*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Freguesias do Concelho das Lajes das Flores
– Gerências de 2008 (09/119.05)

4.6. Freguesia de Mosteiro

Quadro XVI: Relação nominal dos responsáveis – Freguesia de Mosteiro

Euro				
RESPONSÁVEL	CARGO	PERÍODO DE RESPONSABILIDADE	RESIDÊNCIA	VENCIMENTO LÍQ. ANUAL
Emanuel Tavares Cabral	Presidente	01/01/08 a 31/12/08	Mosteiro 9 960 - 630 Lajes das Flores	3.204,36
Nélia Maria Tenente Tavares	Secretária	01/01/08 a 31/12/08	Mosteiro 9 960 - 630 Lajes das Flores	2.563,44
Maria Fátima Ávila Ramos Vieira	Tesoureiro	01/01/08 a 31/12/08	Mosteiro 9 960 - 630 Lajes das Flores	2.563,44

Quadro XVII: Fluxos de Caixa – Freguesia de Mosteiro

RECEBIMENTOS			PAGAMENTOS		
Euro					
Saldo da Gerência Anterior (1):			Despesas Correntes		
Execução Orçamental	3.033,95		01. Despesas com o Pessoal		
Operações de Tesouraria	0,00	3.033,95	01.01.Tit.Org.Sob. e Memb.Org.Aut.	7.968,60	
			01.09. Outras despesas pessoal	39,21	8.007,81
Total (1)		3.033,95	02. Aquisição de bens e serviços		5.680,09
			03. Juros e outros encargos		0,00
Receitas Correntes (2)			04. Transferências Correntes		0,00
01. Impostos directos		0,00	06. Outras Despesas Correntes		0,00
04. Taxas, multas e out. penalidades		0,00	Total (1)		13.687,90
05. Rendimentos de propriedades		0,00			
06. Transferências correntes			Despesas de Capital		
06.01. Soc. e quase soc. n/ financ.	0,00		07. Aquisição de Bens de Capital		2.933,56
06.03. Adm. Central/FFF	15.111,00		08. Transferência Capital		0,00
06.04. RAA	1.600,00		10. Passivos Financeiros		0,00
06.05. Adm. Local/CML	1.500,00		11. Outras Despesas de Capital		0,00
06.07. Inst. Sem fins lucrativos	0,00		Total (2)		2.933,56
06.08. Famílias - Donativos	0,00				
06.09 Outras Transferências	0,00	18.211,00	Operações de Tesouraria (3)		512,64
07. Vendas de bens e serv. correntes		0,00	Saldo para a Gerência Seguinte (4)		
08. Outras Receitas Correntes		52,39	Execução Orçamental	6.945,66	
Total (2)		18.263,39	Operações de Tesouraria	0,00	6.945,66
			Total (4)		6.945,66
Receitas de Capital (3)					
09. Vendas de bens Inv.		0,00	Total = (1) + (2) + (3) + (4)		24.079,76
10. Transferências de Capital					
10.03. Adm. Central/Part. Comunit.	0,00				
10.04. RAA	0,00				
10.05. Adm. Local/CMPVT	2.269,78				
10.06. Segurança Social	0,00				
10.07. Inst. s/ fins lucrativos	0,00	2.269,78			
11. Activos Financeiros		0,00			
15 Rep. não abatidas nos pag.		0,00			
Total (3)		2.269,78			
Operações de Tesouraria (4)		512,64			
Total = (1) + (2) + (3) + (4)		24.079,76			

A verba processada pela rubrica 01.01.01. é inferior em € 362,64 ao somatório dos valores da relação nominal de responsáveis.



5. Análise global

5.1. Receitas

5.1.1. Receitas totais

Quadro XVIII: Receitas das freguesias

Euro

Freguesia	Receitas Correntes	Receitas de Capital	Total
Fajã Grande	36.599,60	450,00	37.049,60
Fajãzinha	-	-	-
Fazenda	41.162,00	0,00	41.162,00
Lajedo	16.113,00	5.382,10	21.495,10
Lajes das Flores	86.726,27	1.406,00	88.132,27
Lomba	29.439,28	0,00	29.439,28
Mosteiro	18.263,39	2.269,78	20.533,17
Concelho de Lajes das Flores	228.303,54	9.507,88	237.811,42

5.1.2. Transferências

As Transferências da Administração Central/FFF, previstas no Orçamento de Estado para 2008, foram integralmente efectuadas e devidamente contabilizadas.

As Transferências efectuadas para as freguesias em análise, referentes a 2008, ascenderam a € 234 342,65 e representaram 98,5% das Receitas Totais.

A importância relativa das Transferências da Administração Central/FFF, da Administração Regional e da Administração Local/Município de Lajes das Flores foi de, respectivamente, 67,2%, 20,5% e 12,3%.

Quadro XIX: Transferências para as freguesias

Euro

Freguesia	Estado /FFF e fundos da União Europeia	%	Região Autónoma dos Açores	%	Município de Lajes das Flores	%	Outras	%	Total
Fajã Grande	27.621,00	76,3	2.000,00	5,5	6.574,77	18,2	0,0	0,0	36.195,77
Fajãzinha	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fazenda	27.842,00	70,9	4.900,00	12,5	6.500,00	16,6	0,0	0,0	39.242,00
Lajedo	16.113,00	75,0	2.500,00	11,6	2.882,10	13,4	0,0	0,0	21.495,10
Lajes das Flores	48.961,00	55,9	31.790,00	36,3	6.900,00	7,9	0,0	0,0	87.651,00
Lomba	21.863,00	74,7	3.000,00	10,2	4.415,00	15,1	0,0	0,0	29.278,00
Mosteiro	15.111,00	73,8	3.869,78	18,9	1.500,00	7,3	0,0	0,0	20.480,78
Concelho de Lajes das Flores	157.511,00	67,2	48.059,78	20,5	28.771,87	12,3	0,00	0,0	234.342,65



5.2. Despesas

Quadro XX: Despesas das freguesias

Euro

Freguesia	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
Fajã Grande	17.826,49	24.860,49	42.686,98
Fajãzinha	-	-	-
Fazenda	37.346,63	7.216,97	44.563,60
Lajedo	13.608,66	5.382,10	18.990,76
Lajes das Flores	44.510,65	29.566,01	74.076,66
Lomba	25.616,79	5.755,00	31.371,79
Mosteiro	13.687,90	2.933,56	16.621,46
Concelho de Lajes das Flores	152.597,12	75.714,13	228.311,25

5.3. Equilíbrio orçamental

O POCAL impõe o princípio do equilíbrio orçamental, cuja observância é obrigatória na elaboração, alteração e execução dos orçamentos (alínea *e*) do ponto 3.1.1):

Princípio do equilíbrio – o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas²⁰, e as receitas correntes devem ser pelo menos iguais às despesas correntes.

Este princípio exige, assim, o equilíbrio formal – devem prever-se os recursos necessários para fazer face a todas as despesas – e o equilíbrio corrente – as despesas correntes não poderão exceder as receitas correntes.

As despesas totais das freguesias do concelho de Lajes das Flores (com exclusão da Fajãzinha) – € 228 311,25 – foram inferiores às receitas totais – € 237 811,42.

Todas as contas em análise respeitaram o princípio do equilíbrio formal da execução orçamental. Em algumas delas – as da Fajã Grande, Fazenda e Lomba –, apesar das receitas cobradas terem sido inferiores às despesas, o respectivo défice foi financiado pelo excedente orçamental transitado da gerência anterior.

O somatório das Despesas Correntes – € 152 597,12 – foi inferior ao das Receitas Correntes – € 228 303,54.

Nas seis contas verificadas observou-se o princípio do equilíbrio substancial da execução orçamental, constante da alínea *e*) do ponto 3.1.1. do POCAL.

²⁰ *Cfr.* n.º 1 do artigo 9.º da Lei de Enquadramento Orçamental – Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.



5.4. Endividamento

As freguesias podem utilizar aberturas de crédito e contrair empréstimos de curto prazo (até um ano), destinados a ocorrer a dificuldades de tesouraria. O seu montante não pode exceder, em cada momento, 10% do respectivo FFF.

Têm também capacidade para celebrar contratos de locação financeira para aquisição de bens móveis, por um prazo máximo de cinco anos.

Está vedada a contracção de empréstimos de médio e longo prazos.

As dívidas a fornecedores não podem ultrapassar 50% das receitas totais da freguesia, arrecadadas no ano anterior²¹.

Na sequência da análise efectuada aos documentos de prestação de contas, à data de 31 de Dezembro de 2008, nenhuma das seis freguesias analisadas era devedora a instituições de crédito, não possuindo, em consequência, qualquer tipo de responsabilidades decorrentes de empréstimos de curto, médio e longo prazos.

Verificou-se, igualmente, através de declarações emitidas pelos respectivos responsáveis, que, àquela data, nenhuma possuía dívidas a fornecedores superiores a 50% das suas receitas totais arrecadadas no ano anterior.

5.5. Eleitos locais

5.5.1. Regime de exercício de funções

Nas freguesias com 1000 eleitores, ou menos, as funções dos membros da junta de freguesia são exercidas em regime de não permanência²², pelo que foi este o regime aplicado aos membros das juntas de freguesia do concelho de Lajes das Flores.

5.5.2. Remuneração

Os presidentes das juntas de freguesia que exerçam o mandato em regime de não permanência têm direito a uma compensação mensal para encargos. Nas freguesias com um número de eleitores igual ou inferior a 5 000, como as do concelho das Lajes das Flores, essa compensação corresponde a 9% da remuneração do presidente de câmara de município com menos de 10 mil eleitores²³.

²¹ Regime de crédito das freguesias: artigos 44.º e 36.º, n.º 4, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e artigo 17.º, n.º 2, alínea *c*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

²² Sobre o regime do exercício de funções dos membros das juntas de freguesia, *cf.* artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

²³ Artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril, conjugado com a alínea *d*) do n.º 2 do artigo 6.º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, com a redacção dada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro.

A tabela com os abonos dos eleitos locais tem vindo a ser divulgada, anualmente, no *site* da Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL). Para o corrente ano a tabela está disponível em www.dgaa.pt/pdf/Vencimentos_dos_eleitos_Freguesias_2009.pdf. Esta mesma tabela também pode ser consultada no *site* da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE), em www.anafre.pt/.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Freguesias do Concelho das Lajes das Flores
– Gerências de 2008 (09/119.05)

Por sua vez, os secretários e tesoureiros têm direito a uma compensação mensal no montante de 80% da atribuída ao presidente²⁴.

Quadro XXI: Abonos dos eleitos locais – 2008

N.º de eleitores inscritos	Regime de exercício do cargo	Eleito local	Abono	
			Natureza	Montante
≤ 5 000	Não permanência	Presidente de junta de freguesia	Compensação mensal	267,03
		Secretário e tesoureiro		213,62

A remuneração atribuída aos membros das juntas de freguesia foi objecto de análise, procedendo-se à certificação dos abonos constantes da relação nominal dos responsáveis, dos mapas de controlo orçamental da despesa e dos fluxos de caixa desagregados.

Nas contas das freguesias de Fajã Grande e Mosteiro, verificou-se que a verba processada pela rubrica 01.01.01. é inferior em, respectivamente, € 1 430,42 e € 362,64, relativamente ao valor legalmente fixado e ao somatório dos valores da relação nominal de responsáveis²⁵.

O valor dos abonos pagos e mencionados na relação nominal dos responsáveis da Junta de Freguesia do Lagedo foi inferior ao legalmente fixado (-€ 173,64)²⁶.

Na conta da Freguesia da Lomba, a verba processada pela rubrica 01.01.01. é superior em € 501,54 relativamente ao valor legalmente fixado e ao somatório dos valores da relação nominal de responsáveis²⁷.

Nas contas da freguesias da Fazenda e Lajes das Flores constatou-se a coerência das respectivas importâncias²⁸.

²⁴ Artigo 7.º, n.º 2, da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril.

²⁵ Pontos 4.1. e 4.6., *supra*.

²⁶ Ponto 4.3., *supra*.

²⁷ Ponto 4.5., *supra*.

²⁸ Com a ressalva de que na conta da Freguesia das Lajes das Flores, a verba processada pela rubrica 01.01.01. é inferior em € 14,47 relativamente ao somatório dos valores da relação nominal de responsáveis (*cfr.*, ponto 4.4., *supra*).



5.6. Indicadores

Quadro XXII: Indicadores – Volume financeiro vs população

Freguesia	Transferências vs População	Receitas vs População	Despesas vs População
Fajã Grande	160,87	164,66	189,72
Fajãzinha	0,00	0,00	0,00
Fazenda	141,16	148,06	160,30
Lajedo	200,89	200,89	177,48
Lajes das Flores	162,32	163,21	137,18
Lomba	148,62	149,44	159,25
Mosteiro	409,62	410,66	332,43
Concelho de Lajes das Flores	156,02	158,33	152,00

Quadro XXIII: Indicadores – Transferências

Euros

Freguesia	Estado e fundos da União Europeia vs Município de Lajes Flores	Região Autónoma dos Açores vs Município de Lajes Flores	Região Autónoma dos Açores vs Estado e fundos da União Europeia
Fajã Grande	4,20	0,30	0,07
Fajãzinha	-	-	-
Fazenda	4,28	0,75	0,18
Lajedo	5,59	0,87	0,16
Lajes das Flores	7,10	4,61	0,65
Lomba	4,95	0,68	0,14
Mosteiro	10,07	2,58	0,26
Concelho de Lajes das Flores	5,47	1,67	0,31



CAPÍTULO III

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

6. Principais conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões
3.3.	As juntas de freguesia do concelho de Lajes das Flores observaram o prazo legal de remessa ao Tribunal de Contas dos documentos de prestação de contas de envio obrigatório, com excepção das juntas de freguesia da Fazenda e da Lomba.
3.4.	Nenhuma das juntas de freguesia publicitou na Internet os documentos de prestação de contas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º da Lei das Finanças Locais.
3.5.	Só após a instauração de processo autónomo de multa, nos termos do artigo 66.º, n.º 1, alínea <i>a</i>), da LOPTC, é que a Junta de Freguesia da Fajãzinha remeteu ao Tribunal de Contas os documentos, de envio obrigatório, relativos à gerência de 2008, os quais serão objecto de verificação em processo próprio.
5.1.2.	As Transferências da Administração Central/FFF previstas no Orçamento de Estado para 2008 foram integralmente efectuadas e devidamente contabilizadas.
	As Transferências representaram 98,5% das Receitas Totais.
	A importância relativa das Transferências da Administração Central/FFF, da Administração Regional e da Administração Local/Município de Lajes das Flores, no contexto das Transferências totais foi de, respectivamente, 67,2%, 20,5% e 12,3%.
5.3.	Foi observado o princípio do equilíbrio formal da execução orçamental, já que, nos casos em que as receitas cobradas foram inferiores às despesas, o défice foi financiado pelo excedente orçamental transitado da gerência anterior.
	Foi também observado o princípio do equilíbrio corrente da execução orçamental, constante da alínea <i>e</i>) do ponto 3.1.1. do POCAL.
5.4.	Em 31 de Dezembro de 2008, nenhuma das freguesias era devedora de qualquer importância a instituições de crédito, nem as dívidas a fornecedores, quando existentes, eram superiores a 50% das receitas totais arrecadadas no ano anterior.
4.1. 4.3. 4.5. 4.6. 5.5.2.	Em quatro das freguesias (Fajã Grande, Lagedo, Lomba e Mosteiro), os abonos pagos aos membros das juntas de freguesia não se encontravam em consonância com o regime de exercício do mandato, sendo o montante processado na Junta de Freguesia da Lomba superior ao legalmente fixado.



7. Irregularidades

		Ponto 3.3.
Descrição	Inobservância do prazo legal de remessa ao Tribunal de Contas dos documentos de prestação de contas de envio obrigatório, por parte das Juntas de Freguesia da Fazenda e da Lomba.	
Normas infringidas	N.º 4 do artigo 52.º da LOPTC, e n.º 3) da Resolução n.º 02/08-PG, de 19 de Dezembro de 2007, publicada no <i>Diário da República</i> , II série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2008.	
		Ponto 3.4.
Descrição	Falta de publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas das freguesias nas respectivas páginas na Internet.	
Normas infringidas	N.º 2 do artigo 49.º da Lei das Finanças Locais	
		Pontos 4.1., 4.3., 4.5., 4.6. e 5.5.2.
Descrição	O valor dos abonos pagos aos membros das juntas de freguesia da Fajã Grande, Lagedo, Lomba e Mosteiro não corresponde ao legalmente fixado, sendo o montante processado na Freguesia da Lomba superior ao legalmente fixado e, nas restantes três freguesias, inferior ao legalmente fixado.	
Normas infringidas	Artigo 7.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril, conjugado com a alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, com a redacção dada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro.	



8. Recomendações

Face à natureza das observações constantes do presente relatório, recomenda-se às juntas de freguesia do concelho de Lajes das Flores:

-
- 1.^a** Aperfeiçoamento do sistema de informação contabilístico e de controlo, de modo a garantir uma adequada gestão dos fundos públicos e uma imagem fiel e apropriada da execução orçamental, da realidade patrimonial e dos resultados obtidos, através da gradual implementação do POCAL.
-

Relativamente às juntas de freguesia que não observaram estas regras, recomenda-se:

-
- 2.^a** Remessa ao Tribunal de Contas, até 30 de Abril do ano seguinte àquele a que respeitam, dos documentos relativos à prestação de contas que sejam de envio obrigatório.
 - 3.^a** Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas na página da autarquia na Internet.
-

Relativamente às juntas de freguesia da Fajã Grande, Lagedo, Lomba e Mosteiro, recomenda-se:

-
- 4.^a** Verificação da legalidade do montante das compensações pagas aos membros da junta de freguesia em 2008, promovendo os respectivos ajustamentos.
-



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Freguesias do Concelho das Lajes das Flores
– Gerências de 2008 (09/119.05)

9. Decisão

Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º da LOPTC, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações.

Aquando da remessa ao Tribunal de Contas dos documentos de prestação de contas de envio obrigatório, relativos à gerência de 2009, os presidentes das juntas de freguesia do concelho de Lajes das Flores deverão indicar o endereço electrónico do sítio na *Internet* onde os mesmos foram disponibilizados, juntamente com os documentos previsionais, a fim de verificar o acatamento da recomendação formulada sobre o assunto.

O Presidente da Junta de Freguesia da Lomba deverá informar o Tribunal de Contas, até ao próximo dia 31 de Dezembro de 2009, sobre as medidas tomadas no sentido da regularização dos abonos, relativos a 2008, devidos aos eleitos locais.

Os presidentes das juntas de freguesia da Fajã Grande, do Lajedo e do Mosteiro deverão informar o Tribunal de Contas, no prazo de 6 meses, sobre as medidas tomadas no sentido da regularização dos abonos, relativos a 2008, devidos aos eleitos locais.

Expressa-se às juntas de freguesia do concelho de Lajes das Flores, cujas contas foram verificadas, o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta acção.

Não são devidos emolumentos, nos termos da alínea *b*) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto.

Remeta-se cópia do presente relatório aos presidentes das juntas de freguesia do concelho de Lajes das Flores, para conhecimento e efeitos do disposto na alínea *s*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Remeta-se, também, cópia à Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

VIC – Freguesias do Concelho das Lajes das Flores
– Gerências de 2008 (09/119.05)

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 7 de Outubro de 2009

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Bedo)

Fui presente
A Representante do Ministério Público

(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Freguesias do Concelho das Lajes das Flores
– Gerências de 2008 (09/119.05)

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
Execução	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Chefe
	Carlos Barbosa	Auditor